



CONTRATO N°.010/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FIRMADO ENTRE A GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0309/2017-GMB

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 05.055.009/0006-28, com sede na Av. Pedro Alvares Cabral, n. 1.400, bairro Umarizal, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, neste ato representada por seu titular Senhor **ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 1321393, expedida pela SSP/PA e inscrito no CPF sob n.º. **170.742.742-91**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Tapanã n.º 08, bairro Tapanã nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.949.785/0001-55, neste ato representada pela Senhora **ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA**, portador da C.I. n.º 1860057 SSP/PA e CPF n.º 328.839.002-72, residente e domiciliado à Rodovia Augusto Montenegro, 5, Alameda Saint Germain - Conjunto Greenv Ville II, Parque Verde, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para deslocamento dos servidores na realização das atividades da Guarda Municipal de Belém - GMB

Item	EMPRESA:	UND.	QTD	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL ANUAL
01	Veículo tipo passeio 1.0, potência mínima de 65 cavalos, 05 portas, ano/modelo 2016/2016, tipo	UNID	06	1.371,00	98.712,00



	HATCH, motor FLEX ar condicionado, câmbio mecânico, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, rádio USB.				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DO CONTRATO

Os contratos oriundos da Ata de Registro de preços ficarão adstritos aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIDOR

I - A apresentação dos veículos deve ocorrer na Guarda Municipal de Belém - GMB, situada na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 1.400, bairro Umarizal, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, pelo(s) representante(s) da0 contratada para que os mesmos já possam ser utilizados na prestação dos serviços em qualquer localidade da cidade, a critério da Guarda Municipal de Belém.

II - Todos os veículos deverão ser adesivados no padrão, emplacados, licenciados, com cobertura regular de IPVA, Seguro Obrigatório, placas, taxas e demais despesas operacionais, que ficarão ao encargo do contratado.

III - Todos os veículos deverão ainda estar equipados com todos os equipamentos de segurança, documentação regular, sem motorista e sem combustível.

IV - A entrega dos veículos será procedida imediatamente após assinatura do contrato.

V - A Contratada fornecerá somente veículos na quantidade e modelo requisitada pela Guarda Municipal de Belém/GMB, para deslocamento dos seus servidores à serviço, cabendo a Contratante a alocação dos profissionais e o abastecimento dos veículos.

VI - A(s) empresa(s) contratada(s) para a realização dos serviços objeto deste Contrato obrigar-se-á a prestar serviços de qualidade/conforto/segurança e a fornecer veículos novos em perfeito estado de conservação, cabendo à contratante, a qualquer tempo, o direito de questionar a qualidade dos serviços oferecidos.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 98.712,00 (noventa e oito mil setecentos e doze reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	201.26.06.122.0005
Projeto/Atividade	2071
Natureza da despesa	339039
Fonte do recurso	0100000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pela execução da entrega dos veículos, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal relativa à execução das entregas dos serviços, acompanhada de cópias da documentação obrigatória, Jurídico Fiscal.

II - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e correção de possíveis problemas técnicos, bem como entrega regular da documentação dos serviços, devidamente emitidos e protocolados, prevalecendo à data que ocorrer por último.

III - No corpo da Nota Fiscal deve estar mencionado o número da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviços, Número do Contrato ou Termo Equivalente, a modalidade de licitação e a descrição dos serviços prestados e demais informações julgadas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprios as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
2. O contratante fornecerá combustível para os veículos, controlando o abastecimento e o consumo.
3. Fornecer a identificação de que o veículo está a serviço da GMB.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A contratada terá que apresentar a relação dos veículos com: placas; modelos e ano da fabricação dos veículos.
2. Indicar um preposto, comprovadamente funcionário da empresa, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato.



3. Informar do preposto o número do seu telefone fixo em Belém e o telefone celular.
4. Todos os veículos deverão estar equipados com os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança.
5. Apresentar documentação de porte obrigatória devidamente regularizada junto ao DETRAN, quando da apresentação nesta GMB, permanecendo a mesma e caso seja necessário substituí-la por outra atualizada/vigente até o final do contrato.
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da GMB.
7. Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgarem necessários.
8. Responsabilizar-se por despesas de manutenção dos veículos, exceto combustível, em qualquer lugar que este se encontre dentro da cidade e área rural, como reposição de peças, serviços e rebocamento caso seja necessário.
9. Providenciar a imediata substituição do veículo, que apresente defeito de qualquer natureza que impeça sua locomoção, por outro similar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

I - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar, o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Guarda Municipal de Belém, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

II - O Contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93 e do Artigo 7º, da Lei 10.520/2002, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

III - ADVERTÊNCIA - A ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Guarda Municipal de Belém - GMB.

IV - MULTA - na seguinte forma:

f) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do serviço contratado não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;



g) De 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e/ou recebimento do empenho no prazo previsto;

h) De 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;

i) De 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;

j) De 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

V - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA- de participação em licitação e impedimento de contratar com a Guarda Municipal de Belém - GMB, pelo período de até 02 (dois) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º, da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no item 14.2.1 do termo de referência.

VI - As sanções previstas nos subitens 14.2.1 do termo de referência, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 14.2.2 do termo de referência, facultada a defesa prévia da interessada no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 14.2.2 do termo de referência.

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Guarda Municipal de Belém - GMB a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela Contratante e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da Guarda Municipal de Belém - GMB, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais serão abonadas, conforme decisão da Guarda Municipal de Belém - GMB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: **a)** Termo de Referência, **b)** proposta da contratada datada de 11/05/201.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por servidor subcoordenador do setor de transportes da Guarda Municipal de Belém, que após identificadas o não cumprimento das obrigações da contratada, poderá a qualquer tempo, propor a aplicação das penalidades prevista na Clausula 14 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém-PA, 24 de março de 2017.

ALMIR AUGUSTO FERREIRA DA SILVA
INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



CONTINUIDADE AO CONTRATO N° 010/2017-NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS

ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Nome :

Nome :

RG:

RG:

CPF:

CPF: